PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

ANEXO XII
ESCLARECIMENTOS

1 – Uso da planilha modelo: Tendo em vista que o Município disponibilizou a planilha em formato editável, as licitantes devem dar preferência à planilha modelo fornecida. Isso facilitará a conferência, concedendo isonomia ao julgamento.

2 – Empresa atual prestando o serviço: IMPROL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA CNPJ/MF sob nº. 25.255.448/0001-87.

3 – Sobre o Preposto: Não há necessidade do preposto comparecer diariamente aos locais de trabalho, mas terá que acompanhar a execução contratual e seguir os requisitos do Termo de referência, no item 4.14.1, IV.

4 – Dos encargos sociais: A licitante não pode reduzir encargos sociais obrigatórios, especialmente aqueles destacados na planilha de encargos sociais.

5 – Dos uniformes e EPI's: A licitante não poderá zerar os valores de uniformes e EPI's nas planilhas, mesmo que tenha estoque desses itens. O contrato tem previsão de prorrogação. Sendo assim, a empresa deverá repor uniformes e EPI's com regularidade e deverá prever esses custos em sua planilha de custos e comprovar os valores incluídos na planilha.

6 – Do vale-transporte: A precificação do vale-transporte é obrigatória, mesmo que a licitante tenha ônibus para transporte de seus funcionários, pois, mesmo nesse caso, haverá custos de transporte que impactam na execução contratual. Portanto, o vale-transporte é item obrigatório na planilha. Valor do vale transporte em Cachoeirinha: R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Deverão ser considerados 22 dias úteis por mês, para cálculo. Não serão aceitas quantidades de dias menores que o estipulado.

7 – Da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT): A licitante poderá utilizar outra CCT, porém deverá ser CCT vigente, que contenha os cargos que estão sendo contratados e que tenha por abrangência o Município de Cachoeirinha/RS.

8 – Do adicional de insalubridade: Todos os contratados terão direito à insalubridade. O percentual foi calculado nas planilhas de custos e é item obrigatório, conforme disposto na CCT utilizada. Não pode ser reduzido. Os postos de trabalho contemplam atividades que exigem o adicional de insalubridade indicado na planilha.

9 – Do adicional de periculosidade: Não há previsão de periculosidade nessa contratação.

10 – Dos insumos e utensílios para a limpeza: O Município fornecerá os insumos, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a limpeza.

11 – Planilha de custos e formação de preços: Somente será exigido da empresa vencedora.

12 – Recesso escolar: Os serviços prestados nas unidades escolares (EMEFs e EMEIs) e no CMAEEL não serão executados no período d**e 01 de janeiro a 31 de janeiro,** correspondente ao recesso escolar, ficando suspensa a execução contratual nesses postos, sem geração de faturamento. Nas demais unidades administrativas a execução será contínua.

Serão 173 postos de trabalho com 11 meses de execução.

Serão 08 postos de trabalho com 12 meses de execução.

13 – Oferta de lances: Será pelo valor total ANUAL da contratação.

14 – CCT utilizada: o orçamento foi baseado a Convenção Coletiva de Trabalho de 2026. Número do registro no MTE: RS000041/2026 de 12/01/2026. Havendo publicação de nova CCT, a empresa fará jus à repactuação contratual.

15 - O objeto desta contratação requer uma qualificação econômico-financeira adequada, a fim de garantir a boa execução contratual. Os últimos contratos firmados pelo Município sofreram problemas de execução contratual, com atrasos no pagamento de funcionários e pagamento de outros benefícios. Sendo assim, optamos por seguir a recomendação do TCU no Acórdão 1214/2013, Plenário, do Relator Aroldo Cedraz, e incluiremos no edital as seguintes exigências como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

a - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

b - Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c - Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração (relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais -contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada - que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

Embora a Minuta Contratual já exija garantia contratual, o edital da licitação pode exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, concomitantemente com previsão de prestação de garantia contratual pelo contratado. (Acórdão TCU 2397/2017 - Plenário). Sendo assim, optamos por incluir no edital o patrimônio líquido mínimo, pois a previsão mensal de pagamentos é alta, exigindo que a contratada tenha um fôlego de caixa suficiente para arcar com os pagamentos antes de receber os recursos do Município.

16 – Do início dos serviços: A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de início.

17 – Controle de Frequência: o controle de frequência é de responsabilidade da empresa. O modo como a empresa fará o controle é de sua responsabilidade.

18 – ISS do Município: Consta na planilha de BDI.

19 – Locais de prestação dos serviços: Nas escolas Municipais. Consta no ANEXO XII o endereço das escolas.

20 – Horas Extras: Não há previsão de horas extras.

21 – Adicional de risco ou gratificação por função: Não há previsão.

22 – Atividade em horário noturno: Não haverá.

23 – Atividades em feriados: Não haverá atividade em feriados. Poderá ocorrer compensação de horários em sábados letivos, em virtude de feriados ponte, conforme previsto no TR.

24 – Exame admissional extra: O TR não exige exames extras. Os exames admissionais devem ser feitos conforme legislação em vigor.

25 – Frequência para substituição dos uniformes: Anual. Porém, caso o profissional fique sem uniforme, por qualquer motivo, a empresa deverá repor.

26 – Treinamento: A Contratada deverá promover treinamento e capacitação periódicos, de acordo com as atividades exercidas pelos(as) contratados.

27 – Dos Atestados de Capacidade Técnica: Os Atestados podem deverão ser de gestão de mão de obra, independente da atividade exercida.

28 – Da necessidade de Escritório na cidade: Não há necessidade de escritório na cidade de Cachoeirinha, mas a contratada deve possuir escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre.

29 – Da vistoria aos postos de trabalho: Facultativa. Caso a empresa deseje fazê-la, deverá agendar previamente com a Secretaria de Educação, pelo fone 51 3441-8703.

30 – Do Auxílio Alimentação: O auxílio alimentação deverá ser fornecido conforme CCT utilizada. O desconto dos funcionários deve seguir a CCT e a legislação vigente. Assim, eventuais condições mais específicas, como limites de desconto previstos em CCT ou regras decorrentes de adesão ao Programa de Alimentação do

Trabalhador (PAT), deverão ser analisadas e aplicadas pela própria licitante na elaboração de sua proposta, sob sua exclusiva responsabilidade.

31 – Benefícios além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva: Somente o que consta na planilha de custos.

32 – Dos benefícios da LC 123/2006: Tendo em vista o valor anual estimado para a contratação, é vedada a utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, com base no Inciso I, § 1º e §2º, do Art. 4º da Lei 14.133/2021. Sendo assim, as empresas não poderão zerar os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08, do GRUPO A de encargos sociais.

Demais dúvidas, que não estiverem detalhadas no Termo de referência ou no edital, poderão ser sanadas pelo e-mail **compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br**.